

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS QUE FUNCIONARÃO NO PLEITO DE 22 DO CORRENTE NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL, BEM COMO DOS ELEITORES QUE VOTARÃO PERANTE CADA UMA DELAS, E, AINDA, O HORÁRIO RECOMENDÁVEL PARA O COMPARECIMENTO

ÍNDICE POR DISTRITOS

PAG.		PAG.		PAG.		PAG.	
ACLIMAÇÃO	2	GUAIANAZES	12	PARELHEIROS	21	TATUAPÉ	32
ALTO DA MOÓCA	2	IBIRAPUERA	12	PARI	21	TREMEMBÉ	33
BARRA FUNDA	2	INDIANÓPOLIS	13	PENHA	22	TUCURUVI	33
BELA VISTA	3	IPIRANGA	13	PERDIZES	24	VILA MADALENA	34
BELÉM	4	ITAQUERA	15	PERUS	25	VILA MARIA	34
BOM RETIRO	6	JARAGUA	15	PIRITUBA	25	VILA MARIANA	34
BRAS	7	JARDIM AMÉRICA	15	SANTA CECILIA	25	VILA MATILDE	36
BUTANTA	8	JARDIM PAULISTA	16	SANTA IFIGÊNIA	26	VILA PRUDENTE	36
CAMBUCI	9	LAPA	17	SANTANA	28	Vila Alpina	36
CAPELA DO SOCORRO ..	10	LIBERDADE	18	SANTO AMARO	29	Vila Bela	36
CASA VERDE	10	MOÓCA	19	SÃO MIGUEL PAULISTA ..	30	Vila Califórnia	36
CERQUEIRA CESAR ...	11	NOSSA SENHORA DO O' ..	21	SAÚDE	30		
CONSOLAÇÃO	11	OSASCO	21	SÉ	31		

INSTRUÇÕES AO ELEITOR

1.º — Antes de sair, verifique, primeiramente, em seu título, qual a Zona Eleitoral, o município e o distrito ou subdistrito a que pertence.

2.º — Procure, pela inicial do seu primeiro nome, no suplemento que acompanha estas instruções, em qual seção do seu distrito está incluído. Voto na sua seção e na hora designada. Veja bem qual o edifício.

3.º — Se tiver dúvida, consulte pelo telefone a Seção de Informações do Tribunal Regional Eleitoral, telefones n.ºs: 35-0101 - 35-0102 - 35-0103 - 35-0104 - 35-0105 - 35-0106 - 35-0107 - 35-0108.

Ao fazer a consulta, tenha o seu título eleitoral em mãos para dar à funcionária que o atender os dados precisos.

4.º — Nesta eleição, só podem votar os eleitores do município da Capital, não havendo ressalva. Assim sendo, eleitores de outro município não poderão votar no município da Capital.

5.º — Dentro do município da Capital podem votar fora de sua seção eleitoral:

- o Presidente, Mesário, Secretário, Guardas, auxiliares da Mesa, Fiscais de Partido, perante a seção em que estiverem servindo, desde que eleitores do município da Capital;
- os candidatos, em qualquer seção, desde que eleitores do município da Capital;

c) os delegados da Polícia, oficiais e sargentos da Força Pública, que estejam prestando auxílio à Justiça Eleitoral, desde que eleitores do município da Capital;

d) os que estiverem credenciados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem os trabalhos eleitorais desde que eleitores do município da Capital.

6.º — No dia das eleições, munido do título, dirija-se a Mesa Receptora. Se esta não houver sido instalada, procure a mais próxima, do mesmo distrito.

7.º — Não é indispensável a carteira de identidade, ainda que útil, em caso de impugnação. O título eleitoral prova a identidade.

8.º — No recinto da Mesa, depois de exibir o título, assine a folha de votação, recebendo então do Presidente a sobrecarta com a qual se encaminhará à cabine indevassável.

9.º — Ao, cerrada a cortina, coloque dentro da aludida sobrecarta uma cédula para Prefeito e outra para Vice-Prefeito (uma cédula para cada eleição), ou uma só, quando houver cédula conjunta dos dois candidatos para esses cargos.

10.º — É conveniente levar a cédula consigo, porque, na cabine, a Justiça Eleitoral somente coloca as cédulas que os Partidos apresentam. Não prenda cédulas com alfinetes, grampos, colchetes, nem ponha dentro da sobrecarta qualquer papel.

11.º — É permitido o uso de cédulas impressas, dactilografadas ou mimeografadas; nunca escritas à mão.

12.º — Saído da cabine, mostre o eleitor ao Presidente da Mesa Receptora a sobrecarta fechada e, em seguida, o próprio eleitor a deposite na urna.

PREFERÊNCIA NA VOTAÇÃO

Atendendo a que no dia das eleições, várias autoridades administrativas e judiciárias precisam permanecer em seus postos para a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional de São Paulo determina sejam, pelas Mesas Receptoras, atendidas com preferência, além das pessoas expressamente ressalvadas em lei:

- o Senhor Governador do Estado, Secretários e Prefeito da Capital;
- os Membros do Tribunal Eleitoral e Juizes Eleitorais;
- os delegados da Polícia;
- os oficiais e sargentos da ativa do Exército e da Polícia, quando fardados;
- os funcionários da Justiça Eleitoral;
- os guardas-civis.

Nenhum eleitor de outro município, a não ser o da Capital, poderá votar nas eleições de 22 de março de 1953. Ninguém poderá votar fora das respectivas seções. Os guardas-civis, entretanto, que se acharem em serviço junto às Mesas Receptoras, como auxiliares do Juízo, poderão votar nessas mesas, desde que eleitores do Município da Capital, sendo tomados os seus votos em separado. Deverão, nesse caso, ao entrar em serviço, apresentar-se ao Presidente da Mesa e votarão ao terminarem o plantão ou na hora do encerramento dos trabalhos.

Gozarão também de preferência, por força da lei, os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras em estado interessante (art. 87, § 1.º, do Código Eleitoral).

São Paulo, 9 de março de 1953.

(a.) ALCIDES DE ALMEIDA FERRARI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

NOTA: — PUBLICADO NOVAMENTE EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES.